



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DIGITAIS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA
DIGITAL S/A. (Processo Administrativo nº 8515790-
22.2019.8.06.0000).*

CT Nº 63/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A., inscrita no CNPJ/MF nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, Bairro Cerqueira César, em São Paulo - SP, representada neste ato por seu Diretor, Bernardo Stille Neto, portador da cédula de identidade n.º 55571 DCREARJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 627.794.517-34 e por seu Administrador de Empresas, Sr. RONI DE OLIVEIRA FRANCO, identidade n.º 10.911.505-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 031.796.478-09, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições enunciadas adiante.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 89/2018, datada de 27.08.2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8515790-22.2019.8.06.0000.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, sendo 2000 (dois mil) certificados do tipo e-CPF A3 e 2000 (dois mil) Token USB, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Termo de Referência do aludido certame e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

I – Os certificados devem ser emitidos com as seguintes características:

Certificado Digital A3 do tipo e-CPF:

- a) Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- b) Nível: A3.
- c) Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.
- d) Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V5;
- e) Tipo: e-CPF.
- f) Os fiscais do contrato enviarão à contratada, via e-mail a ser designado para essa finalidade, lista com identificação de autoridades e servidores autorizados a receber certificados digitais.
- g) Deve ser disponibilizada central de atendimento para abertura de chamados, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.
- h) A contratada comunicará ao Tribunal, mensalmente, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

II – Dispositivo de armazenamento Tipo USB (Token)

- a) Totalmente compatível com as especificações do certificado digital.
- b) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior.
- c) Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para leitura.

- d) Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- e) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes.
- f) Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3).
- g) Utilizar algoritmo RSA/SHA-2 ou RSA/SHA-1 para geração de assinaturas.
- h) Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório.
- i) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024bits.
- j) Possuir carcaça resistente à água e à violação.
- k) Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores).
- l) Fornecer driver disponível para o sistema operacional Microsoft Windows (XP, Vista, 7 e versões superiores).
- m) Possuir CSP – Cryptographic Services Provider para Windows (Windows 2000 e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (Windows 2000 e versões superiores).
- n) Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
- o) Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE;
- p) Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- q) Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
- r) Assinar dados digitalmente em até 10 (dez) segundos.
- s) Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores.
- t) Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
- u) Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.
- v) Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
- w) Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos.
- x) Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
- y) Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo, sendo que no caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, o titular é a pessoa física responsável pela empresa.
- z) Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
- aa) Ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows (2003, XP, Vista e 7, 8 e superiores) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
- bb) Suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Chrome.
- cc) Possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
- dd) Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
- ee) Implementar mecanismo de autenticação tipo challenge-response.





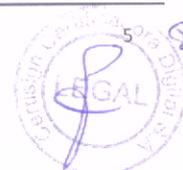
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- ff) Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
- gg) Bloquear o dispositivo, após 5 (cinco) tentativas de autenticação com códigos inválidos.
- hh) Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.
- ii) Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.
- jj) Software de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permita: gerenciamento do dispositivo; exportação de certificados armazenados no dispositivo; importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315; importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo; visualização de certificados armazenados no dispositivo; apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular; reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme os preços unitários descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Und.	Valor Total
1	Emissão de certificado de assinatura digital	2000	UND	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
2	Dispositivo do tipo token de armazenamento de certificado digital, acompanhado de software	2000	UND	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
Total:					R\$ 240.000,00





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200021.02.126.036.23020.15.44903000.2.70.00.1.20

04200021.02.126.036.23020.15.44904000.2.70.00.1.20

Cláusula Sexta – Do Prazo, Local e Condições de Entrega

6.1 A Contratada deverá prestar o serviço em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço/fornecimento.

6.2 O certificado digital e CPF deverá ser emitido nos Postos de Atendimento disponibilizados pela CONTRATADA ou através do serviço de visita técnica nas dependências do CONTRATANTE;

6.3 O solicitante (servidor ou magistrado) encaminhará requerimento de certificado digital para a Secretaria de Gestão de Pessoas para apreciação;

6.4 Após, em sendo deferido, o requerimento será encaminhado à Secretaria de Tecnologia da Informação para providências e orientação ao solicitante sobre o procedimento de emissão do certificado digital;

6.5. Quanto a visita Técnica, a solicitação será efetuada pelo gestor do Contrato, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

6.6. A CONTRATADA comunicará ao gestor do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês;

6.7. A CONTRATADA deverá se atentar para confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012, com a finalidade de salvaguardar as informações armazenadas pelo CONTRATANTE;

6.8. Os objetivos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, Vigilância Sanitária, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, CIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sétima – Das Condições de Recebimento



[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.1 O Órgão Gerenciador, através do Serviço de Central de Atendimento em TI, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, devidamente assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes na Ata e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o Órgão Gerenciador, através do Serviço de Central de Atendimento em TI, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, devidamente assinado, no prazo de 20 (vinte) dias.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos/serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

7.4 O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

8.1 A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o certificado digital de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2 Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

8.3 Durante o período de funcionamento experimental, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de recebimento;

8.4 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

8.5 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

8.6 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

8.7 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

8.8 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 8.5 e 8.6, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

8.9 A contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

8.10 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

8.11 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJCE diretamente à contratada ou no caso de ter assistência técnica terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da contratante, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.12 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

8.13 A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Contrato.

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJCE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

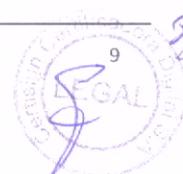
10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Contratuais

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.520, de 2002, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJCE pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJCE com o consequente descredenciamento no CRC da SEPLAG pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da SEPLAG.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência Contratual

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira – Do Pagamento

13.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitidas pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

13.2 Constatada alguma situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

13.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

13.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

13.6 A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;

13.7 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;

13.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

14.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo Serviço de Central de Atendimento em TI do Tribunal de Justiça, competente para liquidar as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-se ao pagamento, notificar empresa e solicitar aplicação de sanções.

14.2 Caberá Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, a gestão deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste

O preço contratado é fixo e irrevogável, e eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

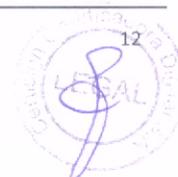
16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

16.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação

A publicidade resumida do presente Instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário da Justiça Eletrônico, tudo providenciado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Fortaleza/CE, 26 de AGOSTO de 2019.

LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

BERNARDO STILLE NETO
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A..
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

RONI DE OLIVEIRA FRANCO
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A..
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas:

